Página 202. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO VISTAS A EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0033.5/2019

"Dispõe sobre Projeto de Lei complementar nº 0033.5/2019 que: "Altera Lei Complementar n. 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado
Relator: Deputado Mauricio Eskudlark
Voto Vista: Deputado Fabiano da Luz

TIVE VISTA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador, com a pretensão de alterar Lei Complementar nº 412, de 2008, que "dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. "

O PLC sob análise, foi lido na sessão plenária de 04 de dezembro de 2019, mesma data em que começou a tramitar nesta Comissão.

Depois da apresentação de diversas emendas nesta Comissão, o Senhor Relator Deputado Mauricio Eskudlark, apresentou parecer na forma de Emenda Substitutiva Global, momento em que o Senhor Presidente deste colegiado concedeu Vista coletiva aos demais pares.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, mais precisamente no tocante ao art. 72, inciso I, cabe a esta Comissão a análise das matérias aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa.

Página 203. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria em apreço é oriunda do Chefe do Poder Executivo, e pretende alterar a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

O texto proposto, aqui chamado de “reforma da previdência” hora almejada pelo Estado de Santa Catarina, vêm, sob o condão de que salvará os cofres públicos, contudo, a mesma falácia foi proferida pelo Governo Federal desde a reforma do regime geral de previdência, e nenhum avanço foi notado até o presente.

Neste sentido, manifesto-me em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, concluo que a Emenda Substitutiva Global apresentada nos autos do Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Mauricio Eskudlark, longe de ser a ideal, é a menos nefasta ao servidor público catarinense.

Ante todo o exposto voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, apresentada pelo Relator, no âmbito desta Comissão, na forma das **SUBEMENDAS MODIFICATIVAS** que ora apresento, de origem da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com escopo no art. 232 e parágrafos, do RIALESC.

Sala de sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Página 204. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2019

Dá nova redação ao caput do Art. 18, do PLC nº 0033.5/2019, que "Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. "

Art. 1º O caput do art. 18, do PLC 0033.5/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida dos art. 66-A, 66-B e 66 – C, com a seguinte redação:

(...)" (NR)

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputada Pe. Pedro Baldissera

Página 205. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o caput do art. 18, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, que "Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ".

Nos deparamos no texto apresentado junto a ESG que o Senhor Relator no bojo do texto fala do Art. 66-C, mas no caput não vemos o mesmo citado.

Neste sentido, para colaborar com a melhor técnica legislativa apresentamos a Subemenda Modificativa para que no caput do art. 18 conste o citado art. 66-C.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputada Pe. Pedro Baldissera

Página 206. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2019

Dá nova redação ao inciso IV, do art.66-A, do Art. 18, do PLC nº 0033.5/2019, que "Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. "

Art. 1º O inciso IV, do art. 66-A, do art. 18, do PLC 0033.5/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...):

Art. 66-A (...):

IV - período adicional de contribuição correspondente a 20 % (vinte por cento) do tempo que, na data da integral vigência desta lei complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do *caput* deste artigo." (NR)

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputada Pe. Pedro Baldissera

Página 207. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o inciso IV, do art. 66-A, do art. 18, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, que "Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ".

Para amenizar as dificuldades que os servidores públicos catarinenses irão encontrar quando tramitar seu processo de aposentadoria, apresentamos a presente Subemenda Modificativa, que colabora e vem ao encontro dos anseios dos trabalhadores.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputada Pe. Pedro Baldissera

Página 208. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2019

Dá nova redação ao caput e ao §1º, do art.66-C, do Art. 18, do PLC nº 0033.5/2019, que "Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. "

Art. 1º O caput e o §1º, do art. 66-C, do art. 18, do PLC 0033.5/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...):

Art. 66-C Aos servidores que até a data de publicação da Emenda Constitucional a que se fere o art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição da República, tiverem cumprido, cumulativamente, 70% (setenta por cento) dos requisitos de idade mínima, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e no cargo em que se der a aposentadoria, necessários à aposentadoria pelas normas até então vigentes, fica assegurado, a qualquer tempo, o direito à aposentadoria por aquelas normas anteriores, inclusive quanto ao cálculo do benefício e a forma de reajuste.

§ 1º Para o exercício do direito previsto no caput deste artigo deverá o servidor cumprir período adicional de contribuição correspondente à 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação da referida Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição necessário. " (NR)

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti **Deputado Neodi Saretta**

Deputada Pe. Pedro Baldissera

Página 209. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o caput e o §1º, do art. 66-C, do art. 18, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, que "Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ".

Para amenizar as dificuldades que os servidores públicos catarinenses irão encontrar quando tramitar seu processo de aposentadoria, apresentamos a presente Subemenda Modificativa, que colabora e vem ao encontro dos anseios dos trabalhadores.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputada Pe. Pedro Baldissera

Página 210. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2019

Dá nova redação ao Art. 25, do PLC nº 0033.5/2019, que "Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. "

Art. 1º O art. 25, do PLC 0033.5/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS/SC será equivalente a uma cota familiar de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). " (NR)

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputada Pe. Pedro Baldissera

Página 211. Versão eletrônica do processo PLC/0033.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o art. 25, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, que "Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ".

Nossa Subemenda Modificativa tem o condão de aumentar o valor da pensão por morte concedida ao dependente do servidor público falecido, sendo uma cota familiar de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Baldissera
Deputada Pe. Pedro